



LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 20 DE JULHO DE 2006

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A EFETUAR PARCELAMENTO E/OU REPARCELAMENTO DE DÉBITO APURADO PELO RELATÓRIO FISCAL DE AUDITORIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar, em nome do Município de Anápolis, termo de parcelamento e/ou reparcelamento de débito apurado para com o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Anápolis.

§ 1º. Para pagamento das parcelas e de seus acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar e vincular percentual de suas receitas oriundas de tributos não vinculados.

§ 2º. A utilização ou vinculação a que se refere o parágrafo anterior será de no máximo 3% (três por cento) da receita mensal oriunda do tributo indicado.

§ 3º. Os valores oriundos do pagamento das parcelas poderão ser utilizados para a liquidação da ANAPREV - Sistema Previdenciário e Assistencial dos Servidores Públicos do Município de Anápolis, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º. O montante do débito apurado será parcelado em 300 (trezentos) meses consecutivos, sendo o valor da primeira parcela sem atualização monetária e sem juros.

§ 1º. A partir da segunda parcela, que vencerá com trinta dias do pagamento da primeira, e assim sucessivamente, o valor de cada prestação será corrigido monetariamente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no mês anterior ao pagamento e, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 2º. As parcelas, suficientes para a realização da liquidação do Sistema Previdenciário e Assistencial dos Servidores Públicos do Município de Anápolis – ANAPREV, serão depositadas em conta corrente a ser indicada pelo seu liquidante.

§ 3º. As parcelas remanescentes serão depositadas em conta corrente do PREVIAN -Fundo Municipal de Previdência Social de Anápolis, de nº 434.998-9, Banco do Brasil, Agência nº 0324-7.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e no PPA do Município, dotações específicas para o pagamento dos débitos, objetos dos parcelamentos e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º. Fica revogado o art. 117 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 077, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 20 de julho de 2006.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Maria Candinha Mina de Medeiros
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA